



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Projeto de Lei nº 11**  
**De 19 de Julho de 2.022**  
**(SUNSTITUTIVO)**



*“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais que especifica e dá outras providências”.*

**Nelson Cintra Ribeiro**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa “Vicari Caminho dos Andres Ltda”, inscrita no CNPJ sob n 41.974.167/0001-30, no âmbito do PRODEPM – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social em Porto Murtinho – os seguintes benefícios fiscais já autorizados pela Lei Municipal 1.678/2019:

I- Isenção de Taxas e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente de obras de construção e de ampliação de empreendimento;

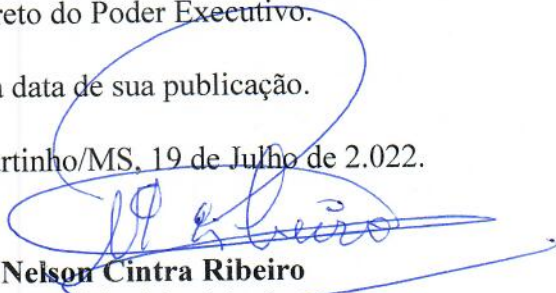
II – Redução de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a prestação de serviços prestadas pela beneficiária, passando de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** A concessão dos benefícios fiscais de que trata a presente Lei está vinculada ao cumprimento das regras, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal 1.678/2019.

**Art. 3º** As normas de procedimento para habilitação à isenção concedida nos termos desta Lei, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 19 de Julho de 2.022.

  
**Nelson Cintra Ribeiro**  
Prefeito Municipal